

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 173/2018
Processo LC n.º 277 – Homologado em 31/12/2018

Ata de Registro de Preços para futura e eventual disponibilização de Licenças de Uso, Migração de dados, suporte técnico e manutenção dos SOFTWARES de gestão, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, a empresa **GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.080.001/0001-68, situada na Rua Casemiro de Abreu, nº 1289, Alto Alegre, Cascavel – PR, CEP 85805-250, fone 45 3326 4916, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Geancarlo Dassoler, portador do CPF nº 035.280.239-10, RG 7.195.173-1 residente e domiciliado em Pato Bragado - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futura e eventual disponibilização de Licenças de Uso, Migração de dados, suporte técnico e manutenção dos SOFTWARES de gestão, devidamente instalados nos equipamentos de Informática das secretarias de Obras, Viação e Urbanismo e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades e condições relacionadas abaixo.

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CARACTERÍSTICAS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MEN	12	Fornecimento, manutenção e Suporte Técnico mensal durante 12 meses, do sistema de Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, incluindo atualizações necessárias para correção de erros, problemas e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema, exceto atualizações de	Permitir o controle do cadastro territorial, arrendamentos, atividades econômicas desenvolvidas nas propriedades, administrar os programas de incentivo/benefícios com parâmetros de enquadramento e	1.833,33	21.999,96

		<p>implementação de novas funcionalidades.</p>	<p>as autorizações liberadas por produtor, emitir relatórios como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório de propriedades rurais por proprietário; - Relatório consolidado de atividades econômicas; - Relatório de produtores por atividade econômica, arrendamento, localização; - Relatório de produtores subsidiados; - Relatório estimativo de subsídio por programa de incentivo. <p>Possuir recurso específico para emissão de autorizações de inseminação baseado no número de animais do produtor;</p> <p>Permitir fácil alteração do número de animais por produtor;</p> <p>Possuir as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de grupos de produto; - Cadastro de produtos; - Cadastro de 	
--	--	--	---	--

				<p>unidades de medida;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de atividades; - Cadastro de unidades produtivas; - Cadastro de perímetros; - Cadastro de propriedades rurais; - Cadastro de programas de incentivo, com parâmetros para adequação automática do produtor mediante área, valor fixo, atividade produtiva; - Gerenciamento de arrendamentos; - Gerenciamento de atividades produtivas; - Gerenciamento de subsídios. 		
2	HRS	100	Contratação de até 100 horas de desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades para o sistema de Gestão da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, exceto desenvolvimento e implementação mudanças necessárias para correção de erros e problemas do sistema e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema.		145,00	14.500,00
3	MEN	12	Fornecimento, manutenção e Suporte	Possibilita a gerência dos	1.166,67	14.000,04

			<p>Técnico mensal durante 12 meses, do sistema de Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, incluindo atualizações necessárias para correção de erros, problemas e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema, exceto atualizações de implementação de novas funcionalidades.</p>	<p>serviços solicitados, que podem ser cobrados ou não, com controle de situação e alocação de veículo/máquina. Permite obter relatórios como:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relatório de ordens de serviço com opções de filtros variadas; - Relatório de totalizador de serviços por veículo/máquina <p>Possuir as seguintes funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cadastro de categorias de serviço; - Cadastro de serviços com custo e valor a ser cobrado (se existir); - Cadastro de tipos de veículos; - Cadastro de veículos; - Gerenciamento (inclusão, agendamento, execução, cancelamento) das ordens de serviço. 		
4	HRS	100	<p>Contratação de até 100 horas de desenvolvimento e implementação de novas funcionalidades para o sistema de Gestão da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, exceto desenvolvimento e</p>		145,00	14.500,00

			implementação mudanças necessárias para correção de erros e problemas do sistema e manutenções necessárias para o pleno funcionamento do sistema.			
5	Un	1	Migração de dados do atual sistema utilizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: GIM Gerenciamento Integrado de Municípios. Desenvolvido em Plataforma Java Web com Banco de Dados SQL (Structured Query Language, ou Linguagem de Consulta Estruturada), armazenado nos servidores próprios do Município de Pato Bragado.		5.000,00	5.000,00
6	Un	1	Migração de dados do atual sistema utilizado pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo: GIM Gerenciamento Integrado de Municípios. Desenvolvido em Plataforma Java Web com Banco de Dados SQL Structured Query Language, ou Linguagem de Consulta Estruturada), armazenado nos servidores próprios do Município de Pato Bragado.		5.000,00	5.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 173/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticada nessa Ata de Registro de Preços será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil ao mes subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002031 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.08 – 5827 – Manutenção de Software – Fonte 505

3.3.90.39.11 – 6555 – Locação de Software – Fonte 505

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060616002058 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

3.3.92.39.08 – 6554 – Manutenção de Software – Fonte 505

3.3.90.39.11 – 6553 – Locação de Software – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;

c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-] A Contratada deverá prestar suporte técnico através de sua Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:
-] Comunicação de inoperância através de telefone, com atendimento na língua portuguesa;
-] Atendimento através de endereço eletrônico;
-] Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;
-] Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
-] Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana.
-] Os serviços serão fiscalizados por Servidor(es) designados pela Autoridade Competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal;
-] Atualização de cadastros, com a função de inativar cadastros modificados;
-] Função de reimpressão das ordens de subsídios;
-] Após o recebimento da solicitação a empresa deverá fazer a disponibilização das Licenças de Uso, suporte técnico e manutenção dos SOFTWARES de gestão, devidamente instalados nos equipamentos de Informática das secretarias de Obras, Viação e Urbanismo e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Pato Bragado - PR, sem custo adicional de frete.
-] Os serviços deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-] A Contratada deverá prestar suporte técnico na migração de dado se for necessário.
-] **Caso o licitante vencedor trabalhe com o atual software instalado e utilizado nas secretarias, não haverá necessidade de migração de dados, portanto o valor referente a este item será glosado.**

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 31 de dezembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Leomar Rohden

GDSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME – CONTRATADA
Geancarlo Dassoler